



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 476/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson Solano Vasco, e Auditor substituto Dr. Bruno Lavoratto e o Procurador Dr. Michel V. Sader, os Drs. José Batista Flores e Diogo Nolasco participam do rodízio da comissão nesta semana sendo portanto justificada suas ausências. Reuniram-se às 17h do dia 25 de julho de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

1) Processo: nº 915/11

1) Denunciado: Quissamã FC (associação)

Tipificação: art. 213 III do CBJD

2) Denunciado: Jhonatan Castiçal Azevedo (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: art. 254-A, I do CBJD

3) Denunciado: Marcelino Junior Oliveira (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: art. 254-A e 258 do CBJD

4) Denunciado: Mike Trindade de Souza (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: art. 254-A do CBJD

5) Denunciado: Kessen Diones de Matos Silva (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: art. 254-A do CBJD.

6) Denunciado: Everaldo Rodrigues Junior (atleta do Quissamã FC)

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: art. 243-F § 1º do CBJD.

7) Denunciado: Jhonatan Bardela da Silva (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: 2 (duas) vezes no art. 254-A, § 3º do CBJD.

8) Denunciado: Masxuel Roza Rodrigues (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: art. 243-B e 243-F § 3º do CBJD

9) Denunciado: Igor da Silva Barboza (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Serra Macaense FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC) – representante do Serra Macaense ausente.

Auditor Relator: Odilon Reis

Resultado:

Ausente assistente no. 02 o Sr. Sergio Thiago Faria Silva.

Perguntas da Procuradoria: Clayton Rosa Fernandes (arbitro), portador da carteira de identidade no. 706693-7 expedida pelo Ministério da Marinha.

Perguntado sobre a descrição da sumula sob o arremesso da cadeira disse que foi arremessada no banco do Serra Macaense pela torcida do Quissamã que não pode precisar quem lançou a cadeira.

Perguntado respondeu que pode precisar que o atleta nº 05 do Quissamã que lhe agrediu com o soco no braço esquerdo assim como foi o mesmo atleta que agrediu o assistente nº 02 o braço direito.

Perguntas do Relator:

Perguntado o que ocorreu desde o apito do jogo ate sua entrada no vestiário, respondeu que somente o que foi relatado na sumula, depois de ter entrado no vestiário nada mas ocorreu, perguntado se a guarda municipal interferiu no momento que houve a fúria dos jogadores que partiram para cima dele, disse que quatro guardas cercaram o trio de arbitragem impedindo que os jogadores do Quissamã se aproximassesem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Dr. Gilson:

Perguntado se havia muitos torcedores, disse que não; perguntado se identificou o torcedor que arremessou a cadeira, respondeu que não viu quem arremessou a cadeira mais tem certeza que foi um torcedor que gritava em favor do Quissamã; perguntado se os atletas Mike e Kessen chutaram mesmo o adversário disse que sim; perguntado se houve interferência da guarda municipal da expulsão do Everaldo, respondeu que não.

Perguntas do Dr. Herbert:

Perguntado respondeu o depoente que é árbitro da Federação desde dezembro de 2010 quando se formou, porém a primeira partida que apitou foi em abril de 2011, que no inicio da partida o policiamento consistia em quatro guardas municipais, que não é obrigatório policiamento na categoria sub 17 e que não presenciou no momento da confusão nenhum Diretor.

Perguntas do Dr. Bruno:

Perguntado ao árbitro da partida acerca da ofensa proferida pelo denunciado Everaldo conforme a sumula do jogo o mesmo relatou dizendo que se sentia ofendido.

Que indagado ao mesmo acerca das palavras se sentiu ofendido o mesmo afirmou que se sentiu ofendido e constrangido com as ameaças do denunciado.

Da mesma forma com relação ao denunciado Igor o depoente afirmou categoricamente que sentiu-se ofendido.

Perguntado ao depoente o mesmo afirmou que caso não houvesse intervenção da guarda municipal a desordem estava instalada quando do terminou do jogo era grave e poderia causar piores consequências.

Perguntas da Presidência:

Perguntado respondeu que ao chegar ao vestiário não se sentiu ameaçado, esclareceu ainda que a guarda municipal deu total proteção bem como na saída da cidade.

Perguntado respondeu que quando da expulsão do atleta Marcelino de Oliveira o goleiro estava de posse da bola após escanteio, o denunciado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tentou tomar a mesma da mão do goleiro e não conseguindo seu intento desferiu uma cotovelada no jogador no Serra Macaense.

Perguntas da Defesa:

Perguntado pela defesa respondeu que foi a primeira vez que apitou uma partida do Quissamã.

Perguntado pela defesa respondeu que nunca obteve qualquer tipo de informação dos seus colegas de arbitragem sobre qualquer caso análogo ocorrido no estádio o Quissamã.

No mérito, por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto a imputação do art. 213 III do CBDJ e perda de 2 (dois) mandos de campo e multada em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto a imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Herbert e Dr. Gilson que absolviam o denunciado e Dr. Bruno que punia quanto a imputação do art. 213 I do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A I do CBJD. Voto vencido do Dr. Odilon que suspendia o denunciado em 6 (seis) partidas, quanto a imputação do art. 254-A I do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e no mérito suspenso em mais 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson e Herbert que absolia, o denunciado por ambas as imputações.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson e Dr. Herbert que suspendiam o mesmo em 4 (quatro) partidas, quanto imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 5º denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Herbert e Gilson que suspendiam o mesmo em 4 (quatro) partidas, quanto imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD

Por unanimidade de votos, suspenso o 7º denunciado, em 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação duas vezes do art. 254-A § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 8º denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 2º do CBJD e no mérito por maioria de votos suspenso em 30 (trinta) dias, quanto a imputação do art. 243-B. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 9º denunciado, em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Requerida a lavratura de acórdão pela Defesa do Quissamã com relação aos 1º, 4º e 5º denunciados.

2) Processo: nº 916/11

1º Denunciado: Patryck Pablo dos Santos (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x São Cristóvão FR

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (São Cristóvão)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 917/11

Denunciado: Gabriel dos Santos Silva (atleta Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Ceres FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 03/07/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesa do Ceres ausente.
Auditor Relator: Dr. Bruno Lavoratto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 918/11

Denunciado: Liga Desportiva Macabuense (associação)

Tipificação: Art. 214 § 4º do CBJD

Jogo: Liga Desportiva Macabuense x Liga Desportiva Campista

Categoria: Juvenil - sub 17

Data jogo: 09/07/2011

Representante legal do denunciado: Defesa da Liga ausente.

Auditor Relator: Dr. Gilson Solano Vasco

Resultado:

Por unanimidade de votos, perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto a imputação do art. 214 § 1º do CBJD na forma da representação feita pela Liga Desportiva Campista e afastado a aplicação do § 4º do CBJD.

5) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

6) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

7) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) O procurador se manifestou em todos os processos.

9) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19hs.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2011

**Jonei Garcia Alvim
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**